

CNJ Nº 12072-5

MATRÍCULA Nº 768 - Pirajuí, 11 de novembro de 1976.- IMÓVEL:- Um lote de terreno, sob nº 10 da quadra nº 15, da Vila Jardim Aclimação, que assim-se descreve e caracteriza-se: confina pela frente com a Rua Peru, onde mede 11,00 metros, por um lado com o lote nº 9, onde mede 30,00 metros; de outro lado com o lote nº 11, medindo 30,00 metros e nos fundos com quem de direito, por onde mede 11,00 metros, totalizando 330,00 metros quadrados, situado neste distrito, município e comarca de Pirajuí.- //

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- 16.203 deste C.R.I.- PROPRIETÁRIO:- COMPANHIA URANO DE CAPITALIZAÇÃO, em liquidação, com sede em São Paulo.- O esc. autorizado, *Adairton* . O Oficial, *Adairton*

8 emol. 5000 1000 750 6750

REGISTRO Nº 001 / MATRÍCULA Nº 768 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada em 27 de dezembro de 1974, nas notas do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta cidade, (Livro nº 200 - fls. 78 vº), pela qual:- IRINEU FABRICIO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, de Pirajuí -SP-, adquiriu por Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), de COMPANHIA URANO DE CAPITALIZAÇÃO, um lote de terreno, sob nº 10 da quadra nº 15 da Vila Jardim Aclimação, nesta cidade, -- distrito, município e comarca de Pirajuí, medindo 11,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, com área de 330,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua Peru de um lado com o lote nº 9, de outro com o nº 11 e nos fundos com quem de direito.- O referido é verdade e dou fé.- Pirajuí, 11 de novembro de 1976.- O esc. autorizado, *Adairton* . O Oficial, *Adairton*

REGISTRO 002 / MATRÍCULA Nº 768:- Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 07 de março de 1.977, nas notas do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, (livro nº 208 - fls. 69) desta cidade de Pirajuí, pela qual, JOSÉ CARLOS ORTEGA JERÔNIMO, brasileiro casado, advogado, residen-

residente e domiciliado em Pirajuí, SP., portador do CIC (não consta) , adquiriu por Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de Irineu Fabricio e s/m. um imóvel situado no loteamento denominado Jardim Aclimação, nesta circunscrição e cidade de Pirajuí, consistente no lote nº 10, da quadra 15, contendo a área de 330,00 m.2, e que possui as confrontações constantes da matrícula nº 768. O referido é verdade e dou fé.- Pirajuí, 12 de setembro, de 1.977.- O Esc. Autorizado, O Oficial,

***** AV.003.- "EX-OFICIO" é feita a presente averbação, para constar que de conformidade com a Lei Municipal de Pirajuí, sob n. 1.031 de 06-08-1984, a Rua Peru do Jardim Aclimação, passou a denominar-se RUA PREF. DR. CARLOS ROGNER.////- Pirajuí, 21 de março de 1.997.////- Eu, C.A.P.aux.digitei. Pradum////- O Oficial Registrador,

***** AV.004.- Nos Termos da Escritura Publica de Venda e Compra, lavrada aos 21 de março de 1.997, no 2o. Serviço Notarial desta cidade de Pirajuí-SP- livro n. 277, fls. n. 179, é feita a presente averbação, para constar que o proprietário- JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO é casado com d. WANDA HELENA GODOY ORTEGA, pelo regime da comunhão universal de bens, no dia 31 de dezembro de 1.971, conforme certidão de casamento n. 3.074, à fls. 32 do livro B-13, expedida pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de Presidente Alves-SP.////- O referido é verdade e dou fé.////- Pirajuí, 21 de março de 1.997.////- Pagos Emolumentos- ao Oficial- R\$2,45.- ao Estado- R\$0,66.- Carteira de Previdência- R\$0,49.- Recibo n. 63.240.- protocolo n. 31.705.- guia- 054/97.////- Eu, C.A.P.aux.digitei. Pradum.////- O Oficial Registrador,

***** R.005.- Pela Escritura Publica de Venda e Compra, lavrada aos 21 de março de 1.997, no 2o. Serviço Notarial desta cidade de Pirajuí-SP- livro n. 277, fls. n. 179, ERLON CARLOS GODOY ORTEGA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, RG. n. 17.345.255, CIC. n. 212.444.328-30, residente na Rua 9 de Julho, n. 722, nesta cidade de Pirajuí-SP; Adquiriu por R\$600,00- (Seiscentos reais), de JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO, RG.n. 4.702.152, CIC. n. 465.233.759-20, empresário, e s/m. d. WANDA HELENA GODOY ORTEGA, RG. n. 5.454.491, CIC. n. 049.641.498-46, empresária, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes na Rua 9 de Julho, n. 772, nesta cidade de Pirajuí-SP; O IMOVEL OBJETO DA MATRICULA RETRO.////- Lote de terreno, sem benfeitorias, sob n. 10 da Quadra 15, situado na Rua Pref. Dr. Carlos Rogner, no Jardim Aclimação, nesta cidade de Pirajuí-SP- perfazendo a área total de 330,00 mts2.////- CADASTRO MUNICIPAL SOB N. 3240.00.3.////- Comparece na presente escritura, como anuente interveniente: ALESSANDRA HELENA GODOY ORTEGA, RG. n. 17.345.256, CIC. n. 252.668.838-80, maior, solteira, empresária, residente na Rua 9 de Julho, n. 772, em Pirajuí-SP.////- O referido é verdade e dou fé.////- Pirajuí, 21 de março de 1.997.////- Pagos Emolumentos- ao Oficial- R\$42,41.- ao Estado- R\$11,45.- Carteira de Previdência- R\$8,48.- Recibo n. 63.240.- protocolo n. 31.705.- guia- 054/97.////- Eu, C.A.P.aux.digitei. Pradum.////- O Oficial Registrador,

CNJ Nº 12072-5

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

AV.006.- (Protocolo n. 32.739- 03-03-98).- Pelo Mandado Judicial, expedido aos 09 de janeiro de 1.997, pelo Juízo de Direito da 3a. Vara Cível Reg. de Santo Amaro- São Paulo-SP- devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Giaquino, extraído dos autos da Ação de Execução, processo n. 1646/88, ajuizada por OLINTO MARQUES DE PAULO, brasileiro, casado, pecuarista, CPF. n. 008.406.618-00, contra JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO, já qualificado, e R.Cumpra-se datado de 16/02/1998, do MM. Juiz de Direito da comarca de Pirajui-SP, é feita a presente averbação, para constar o **CANCELAMENTO da alienação objeto do R.005 da matrícula retro.////-** (Alienação realizada pela Escritura Pública, lavrada aos 21/03/1997- 2o. Serviço Notarial desta cidade de Pirajui-SP- livro n. 277, fls. 179).////- O referido é verdade e dou fe.////- Pirajui, 03 de março de 1.998.////- Pagos Emolumentos- **NIHIL.//**- Eu, C.A.F.aux.digitel. *Giaquino*////- O Oficial Registrador Substituto.

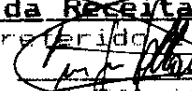
 49.007.- Pelo Mandado Judicial, expedido em 15 de abril de 1.999, pelo Ofício Judicial da comarca de Pirajui-SP, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito, Dra. Graciella Salzman, extraído dos Autos da Ação de Medida Cautelar de Sequestro de Bens, processo n. 325/99, ajuizada pelo Representante do Ministério Público em relação a José Carlos Ortega Jeronymo, Antonio Cardoso, Afonso Henrique Alves Braga e Carmen Lucia Vilita Brabo, em Apenso a Ação Civil Pública, processo n. 326/99, movida pelo o Representante do Ministério Público em relação a José Carlos Ortega Jeronymo, Antonio Cardoso, Afonso Henrique Alves Braga e Carmen Lucia Volta Brabo, fica decretado a indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencente ao requerido **JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova de Julho n. 772, cidade e comarca de Pirajui-SP- RG. n. 4.702.152-UF- CIC. n. 465.233.758-20.**//////- O referido é verdade e dou fe.////- Pirajui, 19 de abril de 1.999.-//////- O Oficial Delegado. *de la*

 AV.008.- Pelo Ofício n. 2.097/99, expedido aos 13/10/1999- pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial desta comarca de Pirajui-SP- devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito, Dra.- Graciella Salzman, extraído dos autos de Medida Cautelar de Sequestro de Bens, processo n. 325/99, e dos Autos da Ação Civil Pública, processo n. 326/99, é feita a presente averbação, para constar a **Cessação da Indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencente ao requerido JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, já qualificado, tendo em vista a revogação da liminar pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP.//////**- O referido é verdade e dou fe.////- Pirajui, 19 de outubro de 1.999.//////- O Oficial Delegado. *de la*

 R.009.- (PROTOCOLO N. 6.727 de 21/03/2003).-

PENHORA

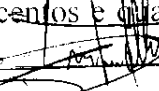
Pirajui, 21 de março de 2.003.-////.- Pelo Mandado de Registro de Penhora, expedido aos 21/02/2003, pelo Juizado Especial Cível da comarca de Pirajui-SP, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Fausto Correia Bonini, Juiz Adjunto - JEC, passado nos autos da Ação Monitória, processo n. 117/98, distribuída em 27/03/1998, ajuizado por JOSÉ AUGUSTO FARINA WICHER, portador do CID. n. 000.693.638-54, em relação a JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO, brasileiro, casado com Wanda Helena de Godoy Ortega, portadora do CPF. n. 049.641.498-46, residentes em Pirajui-SP, à Rua 9 de Julho, n. 772; **PROCEEDO AO REGISTRO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.-////**- Valor da Causa- R\$1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).-////.- O referido é verdade e dou fe.-////.- Pagos Emolumentos- ao Oficial- R\$26,88.- ao Estado- R\$7,64.- ao Reg. Civil-

AV.010.- Pelo Ofício DRF/BAU/GAB N. 245/03, expedido aos 08 de maio de 2.003, pela Delegacia da Receita Federal de Bauru, devidamente assinado pelo Delegado Dr. Celso Gomes Pegoraro, e recebido por este O.R.I.A., aos 14 de maio de 2.003, é feita a presente averbação para constar o Extrato da Relação de Bens e Direitos para arrolamento, lavrado junto a pessoa física JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONIMO, CPF. n. 465.233.758-20, referente ao IMVEL OBJETO DA MATRICULA RETRO, e os constantes das Matrículas ns. 2.742; 917; 4.811; 4.812; 4.813 e 4.814.-////.- Que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos, deverá ser comunicado a Delegacia da Receita Federal de Bauru, no prazo de quarenta e oito horas.-///.- O referido é verdade e dou fé.-///- Pirajuí, 14 de maio de 2.003.-////.- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////.- O Oficial Delegado.

AV.011.- Pelo Ofício n. 2.705/STB/DEGE 5.3, datado de 12 de agosto de 2.003, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Gabinete do Corregedor Geral, Prot. CG. 24.521/2002, devidamente assinado pelo Corregedor Geral da Justiça, Dr. Luiz Tâmara, é feita a presente averbação para constar que fica decretado a indisponibilidade de todos os bens de JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONIMO, CPF. n. 465.233.758-20. Nos termos das decisões proferidas nos Autos da Ação Civil Pública nº 429/00, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca de Pirajuí-SP.-///- O referido é verdade e dou fé.-///- Pirajuí, 27 de agosto de 2.003.-////.- O Oficial Delegado,

AV.012.- (PROTOCOLO N. 11.082 de 27/06/2006).- Pelo Ofício n. 937/2006-SD02, datado de 13 de junho de 2.006, expedido pela Segunda Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária São Paulo-SP, Autos n. 2006.61.08.002548-4, Ministério Público Federal, em relação a José Carlos Ortega Jerônimo, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal, é feita a presente averbação para constar que foi deferida liminar determinando a proibição da transferência da titularidade do imóvel objeto da matrícula retro.-///- O referido é verdade e dou fé.-///- Pirajuí, 27 de junho de 2.006.-////.- O Oficial Delegado,

AV.013.- (PROTOCOLO N. 17.442 de 14/07/2010).- INDISPONIBILIDADE DE BENS

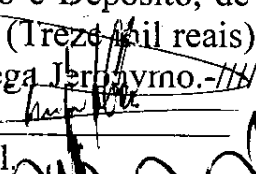

Pirajuí, 14 de julho de 2.010.-////.- Pelo Ofício n. 1113/2010, datado de 08 de junho de 2.010, expedido pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, recebido por este O.R.I.A., aos 17 de junho de 2.010, expedido nos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 453.01.2004.002664-4, numero de ordem 021/2004, ajuizada por A UNIÃO, em relação a JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONIMO, devidamente assinado pela Exma. Sra. Dra. Jane Carrasco Alves Floriano, Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, em face do disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional (redação dada pela lei complementar n. 118/05), foi decretada a indisponibilidade dos bens do executado José Carlos Ortega Jerônimo.-////.- Indisponibilidade limitada a R\$4.012.844,26 (Quatro milhões, doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).-///- O referido é verdade e dou fé.-///- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////.- O Oficial.

AV.014.- (PROTOCOLO N. 18.657 de 02/02/2011).- PENHORA
Pirajuí, 16 de Fevereiro de 2.011.-////.- Pelo Mandado de Penhora/Avaliação/Intimação, de 03 de Janeiro de 2.010, expedido pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial desta cidade

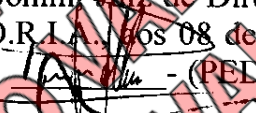

CNJ Nº 12072-5


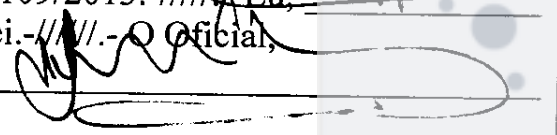
LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

de Pirajuí-SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 453.01.2004.002664-4, numero de ordem 021/2004, movida por A UNIÃO, contra JOSÉ CARLOS ORTEGA JERÔNIMO, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Fabio Correia Bonini, Juíz de Direito da Segunda Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, **PROCEDO A PENHORA DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.**-////.- Consta do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, de 27 de janeiro de 2.011, que foi atribuído ao bem o valor de R\$13.000,00 (Treze mil reais), constando ainda que foi nomeado como depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronymo.-////.- O referido é verdade e dou fé.-////.- **CUSTAS À FINAL.**-////.- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////.- O Oficial, 

AV.015.- (PROTOCOLO N. 20.754 de 08/08/2011).- **PENHORA**

Pirajuí, 10 de agosto de 2.011.-////.- Pela Certidão de Inteiro Teor do Auto de Penhora, expedida aos 02 de agosto de 2.011, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, devidamente assinada pela Escrivã -Diretora Luciane Spalla Furquim Bromati- Matr.95.045, extraída do Auto de Penhora Avaliação e Depósito, expedido aos 31 de Janeiro de 2.011, pelo Cartório do Primeiro Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, expedido no Autos da Ação Civil Pública, proc n. 326/1.999, que O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, move a JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO e OUTRO, distribuída em 07 de abril de 1.999, devidamente assinado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, **PROCEDO A AVERBAÇÃO DE PENHORA, SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO.**-////.- Valor da Causa- R\$93.000,00 (Noventa e três mil reais).-//.- Foi nomeado como fiel depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronymo, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo.-////.- Certidão de Inteiro Teor do Auto de Penhora, acompanhada do Ofício n. 1613/2011 (jve), datado de 02 de agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Fabio Correia Bonini, Juíz de Direito da Primeira Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, recebido por este O.R.I.A. aos 08 de agosto de 2.011.-//.- O referido é verdade e dou fé.-//.- **Custas à Final.**-//.- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-//.- O Oficial, 

AV.016.- (PROTOCOLO N. 26.231 de 04/06/2013).- Pelo Mandado de Cancelamento do Gravame averbado, expedido aos 09 de maio de 2.013, pelo Cartório do Segundo Ofício Judicial desta cidade de Pirajuí-SP, passado nos autos da Ação Civil Pública, processo n. 0001429-07.2000.8.26.0453, numero de ordem 429/2000, ajuizado por O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em relação a JOSÉ CARLOS ORTEGA JERONYMO e outro(s), r. decisão, datada de 23/04/2013, proferida as fls. 858, devidamente assinado pela Exma. Sra. Dra. Jane Carrasco Alves Floriano, Juíza de Direito da Segunda Vara Judicial desta comarca de Pirajuí-SP, **PROCEDO AO CANCELAMENTO DO GRAVAME AVERBADO SOB N. 011 DA MATRÍCULA RETRO.**-////.- O referido é verdade e dou fé.-////.- Pirajuí, 12 de junho de 2.013.-////.- Pagos Emolumentos- ao Oficial- R\$12,10.- ao Estado- R\$3,44.- a Cart. Prev. R\$2,55.- ao Reg. Civil- R\$0,64.- ao Trib. Just.- R\$0,64.-/- Guia n. 109/2013.-////.- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////.- O Oficial, 

(AV.017 - VIDE VERSO)

AV.017.- (PROTOCOLO N. 39.414 de 26/03/2019).- LEVANTAMENTO DE GRAVAME

Pirajuí, 27 de Março de 2.019.-////.- Pelo Ofício n. 0802.2019.00186, datado de 14 de março de 2.019, expedido pela Secretaria da 2ª Vara do Forum Federal de Bauru-SP, extraído dos Autos da Ação n. 146 - Sequestro, processo n. 0002548-75.2006.403.6108 - 2006.61.08.002548-1, tendo como Autor: Ministério Público Federal, e Réu: José Carlos Ortega Jeronymo, devidamente assinado pelo Juiz Federal Exmo. Sr. Dr. Marcelo Freiburger Zandavali, **PROCEDO LEVANTAMENTO DO GRAVAME OBJETO DA AV. 012 DA MATRICULA RETRO.**////.- O referido é verdade e dou fé.////.- Emolumentos- **NIHIL.**////.- **SELO DIGITAL N. 12072533100000000561601Z.**////.- Eu, (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.////.- O Oficial Substituto,

AV.018.- Com base no art. 213, I, "a" da lei 6.015/73, é feita a presente averbação para constar o numero correto processo do Levantamento de Gravame, objeto da AV. 017, a saber: extraído dos Autos da Ação, processo n. 0002548-75.2006.403.6108 - 2006.61.08.002548-4, e não como constou.////.- O referido é verdade.////.- Pirajuí, 03 de maio de 2.019.-////.- Eu, (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.////.- O Oficial Substituto,

AV.019.- (PROTOCOLO N. 40.313 de 04/09/2019). Certifico e dou fé, que pela Certidão de Regularização Fundiária, expedida aos 24 de Janeiro de 2.019, pelo Município de Pirajuí-SP, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Henrique da Cunha Fiala, com fundamento na legislação federal (Lei n. 13.465 de 11/07/2017, regulamentada pelo Decreto n. 9.310 de 15/03/2018), no Provimento CGJ n. 51 de 15 de Dezembro de 2.017, e na Lei Municipal n. 2.454/2015, tendo em vista a Regularização Fundiária de Interesse Social de que trata o Processo Administrativo n. 521/2007, com subsídios técnicos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, é feita a presente averbação para constar que o imóvel objeto da matrícula retro, foi Regularizado Fundiariamente e **MATRÍCULADO sob n. 23.507, desta Serventia**////.- O referido é verdade.////.- Pirajuí, 11 de Setembro de 2.019.-////.- Eu, (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.////.- O Oficial Substituto,

AV.020.- Certifico em tempo, para constar que no teor da averbação n. 019, o correto é parte do imóvel e não a totalidade do imóvel que foi objeto de Regularização Fundiária.////.- O referido é verdade.////.- Pirajuí, 11 de setembro de 2.019.-////.- Eu, (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.////.- O Oficial Substituto,

AV.021.- (PROTOCOLO N. 46.999 de 15/07/2022).- PENHORA

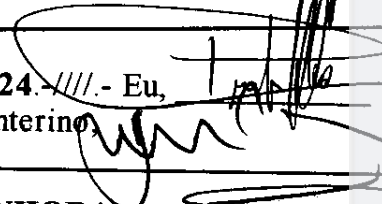
Pirajuí, 19 de julho de 2.022.-////.- Pelo Mandado de Registro de Penhora, expedido aos 12 de julho de 2.022, pela 1ª Vara do Foro de Pirajuí-SP, extraído da Ação de Cumprimento de Sentença - Dano ao Erário, processo n. 0001350-91.2001.8.26.0453/01, tendo como exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo, e Executado: José Carlos Ortega Jeronymo e outros, distribuída em 12/05/2015, documento assinado digitalmente nos termos da lei n. 11.419/2006, pelo Exmo. Sr. Dr. Rafael Morita Kayo, Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Pirajuí-SP, **PROCEDO A PENHORA DO REMANESCENTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA RETRO/AV.019/020** -////- Valor da Causa- R\$94.438,18 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).-////.- **Faz Parte da presente penhora, o imóvel objeto da matrícula n. 917, desta Serventia.**////.- Foi nomeado como depositário o Sr. José Carlos Ortega Jeronymo.-////.- O referido é verdade.-////.- Consta do Mandado que a parte é Beneficiária da Justiça Gratuita.-////.- Emolumentos- **NIHIL.**-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PIRAJUI - SP


CNJ N° 12072-5

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

////.- **SELO DIGITAL N. 1207253E1000000084234224**.-////.- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////.- O Oficial Interino.

AV.022.- (PROTOCOLO N. 49.039 de 21/06/2023).- PENHORA

Pirajui, 28 de Junho de 2.023.-////.- Pelo Mandado de Penhora, expedido aos 09 de Fevereiro de 2.017, pela 1ª Vara do Foro de Pirajui, extraído da Ação de Execução Fiscal - Taxas, Processo Físico n. 0000884-19.2009.8.26.0453, tendo como Requerente: O Município de Pirajui, Requerido: IND. E COM. CAFEIRA PIRAJUIENSE LTDA, e JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO, documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Venturini Brosco, Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Pirajui-SP; e Auto de Penhora e Avaliação, de 16 de junho de 2.023, do Sr. José Claudinei Rinaldi, Oficial de Justiça, **PROCEDO A PENHORA DO REMANESCENTE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA NITRO/AV.019/020.-////.-** Valor da Causa: R\$1.808,11.-////.- O referido é verdade e dou fé.-////.- **Emolumentos: NIHIL.-////.- SELO DIGITAL N. 1207253E10000000103314231**.-////.- Eu,  (PEDRO LUIS FOLHARI), Preposto Escrevente, digitei.-////.- O Oficial Interino.

**PARA SIMPLES COMPRA
NÃO VALE COMO CERTIFICADO
VALOR: R\$ 21,13**

Visualização em www.registro.org.br